



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0091/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 536 / 2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Nome das Beneficiárias:

Marluce Venâncio Cabral	Pensão Vitalícia
Eliab Cabral da Silva	Pensão Temporária
Edilma Cabral da Silva	Pensão Temporária
Edjane Cabral da Silva	Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: João Manoel da Silva

3.2. Cargo: Agente de Portaria

3.3. Matrícula: 245

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPSEC

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial de 14 a 18/11/11

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos às fls. 40/43, motivo pelo qual sugeriu receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade dos atos concessórios da pensão em tela, de fls. 40/43, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 40/43, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE